

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LEI PAULO GUSTAVO **Lei Complementar 195/22 - Decreto 11453/2023**

Para a pactuação entre os entes da Federação e da Sociedade Civil, em cumprimento do parágrafo único do Art. 1º da lei supracitada, a Cidade de Almirante Tamandaré no Paraná reuniu classe artística, para debater as formas de seleção pública relativos a gestão dos recursos da LPG, conforme abaixo:

Dias 18/05/23 foi realizada conferência para eleição do Conselho Municipal de Cultura e audiência pública deliberando sobre as possibilidades de distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo, com as diversas áreas da Cultura, entre elas: teatro, artesanato, música, dança, artes visuais, literatura, artes plásticas, patrimônio cultural imaterial, movimento negro e audiovisual. Pretende-se organizar mais encontros para definição de editais, quantidade e valores para distribuição dos recursos.

Após pactuação da gestão entre o município e a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte proposta de distribuição dos recursos de ambos os artigos, conforme descrição do plano abaixo:

DIAGNÓSTICO / JUSTIFICATIVA

Através do repasse do recurso da LPG, poderemos apoiar emergencialmente o setor Cultural no Município de Almirante Tamandaré no Paraná, tendo em vista que foi fortemente atingido e prejudicado com os efeitos da Pandemia do Covid. Com o recurso pretendemos que o audiovisual local ganhe força e visibilidade, podendo produzir materiais sobre a cidade, materiais sobre assuntos diversos produzidos totalmente ou parcialmente na cidade, com mão de obra preferencialmente local, fomentando assim a cultura e a economia criativa.

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Pretendemos **executar o valor total dos artigos 6.º e 8.º da Lei Paulo Gustavo**, em editais públicos simplificados, destinados a agentes culturais e artistas que apresentem propostas que melhor se destacarem dentro dos objetivos e de acordo com os critérios de avaliação que serão detalhados nos editais, respeitando as limitações sanitárias, de segurança e saúde, de acessibilidade e de ações afirmativas previstas na LPG.

OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, **usaremos parte dos recursos para operacionalização** (contrato de pareceristas), respeitando o teto de 5% dos valores gerais.

ACÕES

Pretendemos elaborar editais para o **artigo 6º (audiovisual)**, conforme os incisos definidos na lei prevendo o remanejamento de recursos caso algum inciso não tenha o número suficiente de inscritos.

Para o **artigo 8º (demais áreas da Cultura)**, serão elaborados editais prevendo o remanejamento de recursos caso não tenha o número suficiente de inscritos.

METAS

VALOR TOTAL DOS RECURSOS - R\$ 1.029.554,89

1) DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 6º:

VALOR DESTINADO INCISO I – até R\$ 545.458,18

VALOR DESTINADO INCISO II – até R\$ 124.679,10

VALOR DESTINADO INCISO III – até R\$ 62.596,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Meta 1: Ação para audiovisual - **Artigo 6º inciso I.** objetivo:

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Meta 2: Ação para audiovisual - **Artigo 6º inciso II.** objetivo:

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Meta 3: Ação para audiovisual - **Artigo 6º inciso III.** objetivo:

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

2) DESTINACÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:

VALOR DESTINADO art. 8º – até R\$ 296.820,67


Meta 4: Ações para Demais Áreas Culturais: **Artigo 8º**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária:

Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.



José Luiz Afonelli
Secretário Municipal de Cultura e Turismo